

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 00137/2023/CGM

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO.

SOLICITADO: 5º ADITAMENTO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIADO(S) CONTRATO(S) Nº 210/2019.

PRAZO: 5(CINCO) MESES -

VIGÊNCIA: 01.01.2024 A 31.05.2024

ORIGEM DO CONTRATO: PROCESSO DE LICITATÓRIO Nº 053/2019 – MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2019.

FUNDAMENTAÇÃO: LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

OBJETO: NOS TERMOS DA CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO - ESPECIFICADO NO CONTRATO.

EMPRESA: DOMINGUES E SAMPAIO LTDA.

FONTE: RECURSOS PRÓPRIOS

I – DO RELATÓRIO

Conforme solicitação da Secretaria supra mencionada, constante no Memorando nº 270/2022/SEMGG, solicitando 5º Termo de Prorrogação de Vigência do Contrato supracitado, pelo prazo de 05(cinco) meses, a contar de 01.01.2024 a 31.05.2024.

Embasando seu pedido, a solicitante apresentou documentação acosta da aos autos; sendo: **Justificativa**, onde apresenta a evolução processual sobre os aditivos/aditamentos sofridos pelo Contrato em foco, **Minuta** do 5º Termo Aditivo do Contrato nº 210/2019, solicitação/**avaliação do Fiscal** do Contrato, corroborando com o solicitado nos moldes do exposto, Memorando nº 180/2023/SEFIN, atestando que o Contrato



suporta prorrogação; Relação Demonstrativo de **Saldo de licitação**, segundo qual há saldo para amparar o pleiteado; Ofício da **contratada corroborando** com o solicitado; certidões diversas em nome da contratada; vigentes; Contrato nº 210/2019, seus respectivos aditamentos e publicações.

*** Recomendamos que seja efetuado pesquisa de preço e anexar os comprovantes, para confirmar que ainda é vantajoso para gestão pública prorrogar este Contrato.

É o breve relato, e recomendação.

II – DA PRORROGAÇÃO DOS CONTRATOS

O prazo de vigência dos contratos, em regra, é de doze meses, conforme estabelece o art. 57 da Lei n. 8.666/1993.

Poderá, no entanto, ocorrer prorrogação do contrato administrativo mediante a formalização do respectivo termo aditivo, **antes do término do prazo de vigência do ajuste.**

É **vedado** o contrato com prazo de vigência indeterminado, entretanto os contratos administrativos podem ser prorrogados, desde que demonstrado que a *forma* de prestação dos serviços é de natureza continuada, tenha previsão contratual, seja economicamente vantajoso e respeite o limite máximo de vigência de sessenta meses, prestação de serviços a serem executados de forma contínua.

Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade competente, o prazo de sessenta meses poderá ser prorrogado por até doze meses. Salvo Melhor Juízo.

O contrato por escopo terá vigência pelo período necessário à execução do seu objeto e poderá ser prorrogado mediante justificativa e observadas as hipóteses legais previstas na Lei n. 8.666/1993 e/ou Lei 14.133/2021, conforme o caso.



Toda prorrogação de contrato deverá ser fundamentada por escrito, previamente autorizada pela autoridade competente e formalizada por meio de termo aditivo.

Para viabilizar a tempestiva prorrogação do contrato, o gestor e sua equipe de fiscalização deverão, com antecedência mínima de 60 dias da data final de vigência do instrumento, adotar as seguintes providências:

a) ratificar que os serviços têm sido prestados de acordo com o objeto contratado e demonstrar os resultados dele obtidos, mediante relatório que discorra sobre a regular execução do contrato;

b) justificar a necessidade e interesse da continuidade da prestação do serviço;

c) comprovar, se for o caso, mediante pesquisa de mercado, que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

d) obter da contratada manifestação expressa de interesse, inclusive quanto aos preços praticados e alterações se for o caso (reajuste/ repactuação/ reequilíbrio), prorrogação, pretendidas e;

e) juntar aos autos os documentos exigidos na licitação e no contrato que comprovem que a empresa mantém as condições iniciais de habilitação.

A comprovação da **vantagem econômica** deve ser precedida de análise entre os preços contratados e aqueles praticados no mercado, de modo a concluir que a continuidade da contratação é mais benéfica do que a realização de uma nova licitação.

Compete ao gestor do contrato e anuência do ordenador de despesas, promover eventual negociação com a contratada para adequação dos valores àqueles encontrados na pesquisa de mercado, inclusive para a redução e/ou eliminação dos custos fixos



ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação.

É muito importante observar que os contratos somente poderão ser prorrogados caso não tenha havido interrupção do prazo de vigência, ainda que a interrupção tenha ocorrido por apenas um dia.

A Administração não poderá prorrogar a vigência do contrato quando:

(1) os preços contratados estiverem superiores à prática de mercado, admitindo-se a negociação para redução de preços;

(2) a contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas, em cada caso, as abrangências de sua aplicação;

(3) exceder os limites máximos previstos em lei.

É o registro.

III – DO PARECER

O responsável pelo Controle Interno do Município de Redenção-Pá, registrado no UNICAD/TCM/Pá - exercício 2023, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e suas atualizações; que após análise do arcabouço documental apresentado sobre o solicitado, - 5º ADITAMENTO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S) Nº 210/2019, celebrado(s) com a(s) Empresa(s) DOMINGUES E SAMPAIO LTDA.

Com base nas regras da Lei Federal n.º 8.666/93 e seus respectivos correlatos em vigência; declara para os devidos fins, que o solicitado se encontra REVESTIDO das formalidades legais.

Em tempo, esta declaração não endossa qualquer vício formal ou material oculto, porventura não detectado por este Controle Interno Municipal.

IV – CIENTIFICA / RECOMENDA

Cientifica que a execução/concessão do solicitado, é ato discricionário do Executivo Municipal, arcando com as consequências/sanções legais ao agir a margem da legislação legal.

Recomenda a obrigatoriedade da divulgação nos Portais/Murais exigidos pela Lei de Transparência (TCM/PA) e legislação correlata vigente. Para que sofra análise do órgão julgador/fiscalizador das Contas do Município – TCM/PA, como determina a legislação pertinente.

Cientifica, por fim, que as informações aqui prestadas pelos solicitantes estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, e ao TCM/PA, para as providências de alçada.

Redenção (Pá), 27 de novembro de 2023.

É o Parecer. s.m.j

Sergio Tavares
Controlador Interno Municipal
Decreto nº 014/2021.